Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 123/2018

Colenda Câmara de Vereadores:

Encaminha-se para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 123, de 22 de março de 2018, que "AUTORIZA A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM LAJOTAS OU APLICAÇÃO DE AGENTE ANTI-PÓ, EM REGIME DE MUTIRÃO, POR INTERESSADOS E O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL".

O projeto de lei em apreço visa obter autorização da Casa de Leis para que seja possível implantar na cidade de São Bento do Sul o regime de mutirão para pavimentação de vias públicas com lajotas, em parceria com os moradores e proprietários de imóveis interessados.

A proposta gira sobre o eixo de colaboração entre a sociedade e o Poder Público, beneficiando os moradores ou proprietários de imóveis localizados em vias não contempladas com asfalto e àquelas mais afastadas do centro urbano, de forma a encurtar caminhos burocráticos que muitas vezes inviabilizam a realização de determinadas ações em prol do interesse público.

Não se pode confundir a presente proposta com àquela inserida na Lei Municipal nº 3223, de 14 de agosto de 2013, que "*Dispõe sobre o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e dá Outras Providências*".

Veja que a lei sancionada em 2013 traz vários procedimentos que envolvem trâmites burocráticos, onde o Município de São Bento do Sul precisa promover o Chamamento Público para credenciar empresas interessadas, além de posteriormente sub-rogar-se pelo pagamento da dívida no lugar daqueles beneficiários que optaram em não aderir ao programa, de modo que no projeto ora enviado os próprios moradores podem promover a escolha e a contratação direta da empresa para que ela forneça o material e a mão-de-obra para a colocação das lajotas ou aplicação de agente anti-pó, competindo ao Município autorizar a obra, executar o preparo do leito da via pública, implantar a tubulação e as caixas coletoras de águas pluviais, executar todos os projetos de pavimentação para a execução da obra, fiscalizando-a em todas as etapas.

Por fim, salienta-se que o projeto de lei ora apresentado atende à Indicação nº 810/2017 proveniente do Poder Legislativo.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 22 de março de 2018.

MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 23 / 03 / 2018
Horas: 10:30hs
Visto: 02218

Câmara Municipal de São Bento do Sul 02

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM APLICAÇÃO DE LAJOTAS OU DE AGENTE ANTI-PÓ, EM REGIME DE MUTIRÃO, POR INTERESSADOS E O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente lei:

Art. 1º Fica autorizada a pavimentação de vias públicas da cidade com a aplicação de lajotas ou com a utilização de agente anti-pó, em regime de colaboração entre o Município de São Bento do Sul e os moradores e proprietários de imóveis situados ao longo das vias urbanas ou rurais.

§ 1º Os proprietários dos imóveis situados ao longo da via que se pretende pavimentar farão a contratação direta com a empresa por eles escolhidas para a confecção e colocação dos materiais.

§ 2º Somente será possível a contratação da empresa e a realização da obra com a anuência do Município e a adesão de 100% do valor da obra pelos moradores e proprietários de imóveis situados ao longo das vias urbanas ou rurais.

§ 3º Todos os atos deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, e serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de modo que nenhuma obra no regime de contratação direta será negociada sem o parecer prévio das referidas Secretarias.

Art. 2º Para possibilitar o regime de contratação direta com a colaboração do Município de São Bento do Sul, os proprietários de imóveis situados ao longo da via a ser pavimentada deverão firmar o "Termo de Acordo para Pavimentação de Via Pública - Aplicação de Lajota ou Aplicação de Agente Anti-Pó", na forma do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3º No regime de colaboração previsto nesta lei, ao Município de São Bento do Sul caberão as seguintes obrigações:

I – Executar o preparo do leito da via pública;

II – Implantar a tubulação e as caixas coletoras de águas pluviais (boca de lobo);

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

III – Efetuar os projetos de pavimentação para execução da obra (planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais, alargamento de rua, e demais que se fizerem necessários);

IV – Exercer a fiscalização da obra, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre os serviços executados pela empresa ou calceteiros contratados pelos proprietários dos imóveis.

Art. 4º No regime de colaboração previsto nesta lei, aos proprietários de imóveis situados ao longo das vias urbanas ou rurais beneficiados com a pavimentação, caberão as seguintes obrigações:

I – Efetuar a compra dos materiais;

II – Contratar, às suas expensas, os serviços da empresa ou de calceteiros para a realização da obra, sempre sobre o controle e fiscalização do Município.

Art. 5º Todas as obras realizadas pelo regime de mutirão previsto nesta lei não conferem direito aos moradores e proprietários de imóveis situados ao longo das vias urbanas ou rurais contempladas com a pavimentação, o direito de requerer eventuais ressarcimentos pelos materiais ou serviços contratados de forma particular, passando a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de março de 2018.

MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

ANEXO I

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – APLICAÇÃO DE LAJOTAS OU APLICAÇÃO DE AGENTE ANTI-PÓ

Através do presente *Termo de Acordo para Pavimentação de Vias Públicas – Aplicação de Lajotas ou Aplicação de Agente Anti-Pó*, pelo regime de mutirão, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ente jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, São Bento do Sul/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito (.....), doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado, os moradores e proprietários de imóveis situados na Rua (.....), ao final subscritos, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na execução de pavimentação, na forma de aplicação de (lajota ou agente anti-pó), na Rua (.....), que será realizada pela empresa ou calceteiro contratado diretamente pelos moradores e proprietários de imóveis situados na referida rua, com a colaboração do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A obra somente será autorizada e executada mediante a adesão de 100% do valor da obra pelos moradores e proprietários de imóveis situados ao longo da via pública contemplada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município de São Bento do Sul caberão as seguintes obrigações:

1 – Executar o preparo do leito da via pública;
2 – Implantar a tubulação e as caixas coletoras de águas pluviais (boca de lobo);
3 – Efetuar os projetos de pavimentação para execução da obra (planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais, alargamento de rua, e demais que se fizerem necessários);
4 – Exercer a fiscalização da obra, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre os serviços executados pela empresa ou calceteiros contratados pelos proprietários dos imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS SITUADOS NA RUA (.....)

1 – Efetuar a compra dos materiais;
2 – Contratar, às suas expensas, os serviços da empresa ou de calceteiros para a realização da obra, sempre sobre o controle e fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA VIA

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

Nos termos do artigo 618 do Código Civil, a empresa contratada deverá dar garantia de 5 (cinco) anos pelo serviço realizado e pelo material aplicado na obra, ficando sob a responsabilidade do Município a manutenção decorrente de problemas que possam surgir com relação a depressões na pavimentação ou na base do calçamento.

Parágrafo único. As obras realizadas pelo regime de mutirão não conferem direito aos moradores e proprietários de imóveis situados à Rua (.....), contemplada com a pavimentação, o direito de requerer eventuais ressarcimentos pelas despesas com os materiais ou serviços contratados de forma particular, passando a integrar o patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo terá início da data da sua assinatura e perdurará até a conclusão das obras de pavimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente termo, se entender conveniente para a Administração Pública, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

São Bento do Sul/SC, dia/mês/ano.

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL,
pelo Sr. Prefeito.

MORADORES DA RUA (.....):
Nome Completo/CPF/Assinatura
Nome Completo/CPF/Assinatura
Nome Completo/CPF/Assinatura
Nome Completo/CPF/Assinatura
(.....)

Testemunhas:
Nome Completo/CPF/Assinatura
Nome Completo/CPF/Assinatura